

ATO Nº 474/2019-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 16 a 18/12/2019, ao servidor relacionado, que irá ministrar a oficina de Oratória, no Município de Monte Negro - RO, conforme Processo nº 0019803/2019-06.

Matrícula: 100010455

Nome: Francisco Tavares de Melo

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Dir.Pedag da Esc.do Legis.

Porto Velho - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA GERAL

**ATO DA SECRETARIA GERAL
Nº 023/2019 - SG**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº09/2015- MD/ALE, de 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de expediente a todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir do dia 06/01/2020, onde o horário de expediente será das **07h30min às 13h:30min**, durante o recesso parlamentar, que se encerrará no dia 15/02/2020.

Art. 2º - Durante o horário ora estabelecido, os servidores lotados nos setores administrativos obedecerão escala a ser elaborada pelos respectivos Diretores e/ou Secretários, em conformidade com a necessidade das atividades essenciais de cada setor.

Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Geral, 17 de dezembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral- ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.053,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido a alínea "c" ao inciso VII, do § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, que "Cria o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO e institui a Taxa de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia", com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

VII -

.....

c) a taxa a recolher por cabeça será de 0,6% (zero vírgula, seis por cento) do valor da UPF/RO, independentemente da quantidade de bovinos e bubalinos para o abate."

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO